



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 945, DE 30 DE MAIO DE 2017.

**DA PUBLICIDADE AOS TERMOS DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUE COM BASE NA
RESOLUÇÃO CM Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 2014 DO
CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
LEGÍTIMA, INSTRUMENTALIZA E AUTORIZA A
TITULAÇÃO DOS LOTES INSERIDOS EM ÁREAS
IRREGULARES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
ARROIO DO SILVA NOS TERMOS DO “PROJETO
LAR LEGAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dá publicidade aos termos de Regularização Fundiária, e autoriza a intervenção do Município de Balneário Arroio do Silva a desenvolver o “**Projeto LAR LEGAL**” nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentalizada e autoriza a titulação dos lotes, nos termos e orientações da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo:

I – regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;

II – efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;

IV – cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, na Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina denominado “**Projeto LAR LEGAL**”.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária – “**Projeto LAR LEGAL**”, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao Interesse Público.

§ 1º A intervenção do “**Projeto LAR LEGAL**” em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no *caput* deste Artigo, bem como na Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, restando autorizada execução em Imóveis Públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplar o Projeto serão obrigatoriamente aprovadas pela Câmara Municipal, elencadas e declaradas pela Administração Municipal, através de documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 1º, da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 30 de maio de 2017.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 30 de maio de 2017.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças